

**PROJETO DE LEI N° DE 2005.
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Obriga as firmas que fabricam, vendem ou confeccionam uniformes para uso exclusivo das Polícias Militar, Civil, Guarda Municipal e de Empresas de Segurança, a instituirem e manter cadastro de compradores, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - Ficam obrigadas as firmas que fabricam, vendem ou confeccionam roupas de uso exclusivo das Polícias Militar, Civil, Federal, Guarda Municipal e de empresas de segurança, a criarem e manterem cadastro de compradores.

Parágrafo Único – O cadastro a que se refere o “caput” deste artigo conterá nome, endereço, número da Identidade, CPF e matrícula funcional no caso de pessoa física e CNPJ, no caso de pessoa jurídica, bem como cópia comprobatória dos documentos.

Art. 2.º - Os ditames desta Lei serão observados, obrigatoriamente, quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a administração pública.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



D83638B127

A proposta visa prevenir o uso indevido de fardamentos oficiais e assemelhados para o cometimento de ações delituosas, dificultando a identificação dos infratores.

É comum nas notícias dos periódicos dos Estados, as ações de violência com o uso de uniformes e equipamentos identificados como pertencentes às Polícias ou assemelhados. Muitas vezes, as ações preparatórias dos crimes, como abordagens e invasões de domicílios se dá com pessoas utilizando estes fardamentos, levando as vítimas e seus parentes e a comunidade a pensarem tratar-se de uma operação policial.

Assim, peço apoio à meus Ilustres Pares, no sentido de apoiar a presente proposição que visa regulamentar, a aquisição de roupas especiais, objetivando atuar preventivamente no combate à violência, evitando a simulação de ações e/ou operações policiais.

Sala das Sessões, em de de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER

PL/RJ



D83638B127